



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/225/02

Porto Velho RO, 14 de maio de 2002.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado da Lei nº 1072, de 13 de maio de 2002 e **Lei Complementar nº 264, de 13 de maio de 2002.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .

Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ LACERDA DE MELO**  
Coordenador de Apoio à Governadoria  
Nesta.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 64/02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 264, de 13 de maio 2002, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta parágrafos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, que Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 168, de 1996, alterada pelas Leis Complementares nºs 199, de 29 de dezembro de 1997 e 213, de 25 de junho de 1999 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, passando o Parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º .....

§ 2º 30% (trinta por cento) do total da receita obtida pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL em cada município serão aplicados pelo titular da Delegacia Civil, através de suplemento de fundo, nas atividades desenvolvidas pela Polícia Civil no respectivo município.

§ 3º Serão considerados indisponíveis os recursos arrecadados e não aplicados na forma do parágrafo anterior”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 45/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta parágrafos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, que Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

